

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.067/08, de 06 de novembro de 2008.

FAZ SABER, que se encontram abertas às inscrições para a candidatura dos membros que irão compor o CONSELHO TUTELAR do município de Coronel Vivida, Paraná, no período de junho de 2012 a junho de 2015.

Título Único

Das Eleições do Conselho Tutelar

Capítulo I Das Inscrições

Art.1º -Os candidatos pretendentes a concorrer às eleições do Conselho Tutelar deverão realizar inscrição junto à Secretaria executiva do CMDCA anexa ao **Departamento Municipal de Promoção Humana**, situada à Rua Candido Inácio de Lima, próximo ao Bairro Primavera II, no período de 15/02/2012 a 15/03/2012 no horário de expediente (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 hs).

Art. 2º -O pedido de registro da candidatura é individual e sem vinculação partidária, não podendo participar políticos militantes com mandatos eletivos, ou de eleição, bem como, os inscritos como candidato a cargo eletivo, a partir do respectivo registro.

Capítulo II

Dos Documentos Exigidos

Art. 3º-Somente poderão concorrer a membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos:

1. pedido de registro formulado em requerimento próprio;
2. idade superior a 21 anos – fotocópia da carteira de identidade autenticada;
3. ter reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento do CMDCA;
4. residir no Município há mais de 02 (dois) anos - comprovante do pagamento de luz ou água ou declaração firmada por duas testemunhas;
5. estar em gozo com seus direitos políticos –certidão da Justiça Eleitoral.
6. ser eleitor neste Município e estar quite com a justiça eleitoral - fotocópia do Título de Eleitor;
7. apresentar comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo - fotocópia do Histórico Escolar ou declaração de conclusão do estabelecimento;
8. possuir carteira nacional de habilitação para conduzir veículo automotor com habilitação definitiva - fotocópia da CNH;
9. possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou adolescente de mais de 01 (um) ano, por comprovação de documento hábil ou documento de formação técnica na área das Ciências Humanas;
10. ser aprovado em teste seletivo;
11. ter 100% de frequência em Curso de Capacitação.

Art. 4º - A apreciação pela Comissão Eleitoral do CMDCA, dos documentos apresentados pelos candidatos será nos dias 16 e 19/03/12.

§ 1º - A comissão eleitoral do CMDCA divulgará em edital o nome dos candidatos cujos documentos foram admitidos a título de inscrição preliminar, abrindo-se prazo nos dias 20 a 25/03/12 para eventuais recursos de impugnação da inscrição preliminar.

Art. 5º - São impedidos de servir o mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

Capítulo III

Das Provas e Pedidos de Impugnação

Art. 6º Findo os prazos dos recursos será publicado o edital de divulgação dos candidatos para a prova objetiva a realizar-se no dia ~~11~~ **10/04/2012, das 19:00 horas às 22:00 horas**, na Escola Municipal Prefeito Paulino Stedile, sita à Rua Iguazu, 326, devendo os candidatos comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência, munidos de documento pessoal com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º As questões terão como referencial conhecimentos sobre Informática (10 questões), Português (07 questões), Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 2.067/08 que dispõe sobre a Rede de Proteção e Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes no âmbito municipal (20 questões), sendo individual e sem consulta.

§ 2º Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver 60% de acerto no total das questões da prova, ficando imediatamente desclassificados os que não alcançarem a referida média.

§ 3º A comissão eleitoral do CMDCA realizará a correção da prova objetiva nos dias ~~12~~ e 13/04/12, publicando em seguida, no dia 14/04/12, o edital dos candidatos aprovados na prova objetiva, abrindo-se prazo nos dias 16 e 17/04/12 para impugnação.

Capítulo IV

Da Propaganda Eleitoral

Art 7º- Os candidatos aptos terão o prazo entre os dias ~~27~~ 07/04/12 a 11/05/12 para realização de sua propaganda eleitoral.

Art. 8º **É vedada a propaganda eleitoral em meios de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates.**

Art. 9º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas e cartazes, carros de som, adesivos, botons, camisetas, bonés, bem como, inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, garantindo sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo Único É também proibido ao candidato;

I – transportar, ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;

II – aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como: cestas básicas, brindes, dinheiro ou similares;

III – praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

Capítulo V Da Eleição

Art. 10 - A eleição será realizada ~~no dia~~ **dia 12/05/2013** através de sufrágio universal, direto, secreto, podendo votar facultativamente, todos os cidadãos, maiores de 16 anos, inscritos na zona eleitoral do município de Coronel Vivida.

Parágrafo Único O pleito será regulamentado, oportunamente, através da Resolução do CMDCA.

Capítulo VI

Resultado e Posse Dos Eleitos

Art. 11 - Após a apuração dos votos, será proclamado o resultado da eleição através da publicação editalícia pela imprensa local, com o nome dos candidatos eleitos e o número de votos recebidos.

Art. 12 - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais em ordem de votação, como suplentes.

Art. 13 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A posse será efetuada com diplomação pelo CMDCA e nomeação pela Prefeitura Municipal, no dia seguinte ao término do

mandato de seus antecessores (06/06/12).

Parágrafo Único Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, conforme Resolução de Nomeação, do CMDCA.

Dado e passado na Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e nove.

Larissa Boca Santa

Presidente da Comissão Eleitoral